



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTERILIZAÇÃO E REESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.428.051/0001-20, com sede à Rua Cabo Verde nº 443, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de CEDRAL/SP, CEP 15.897-154, Fone (17) 3266-2005 ou (17) 99778-9694, E-mail: **comercial@sterimed.com.br** neste ato representada por NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 8323-2/2026** e em observância ao artigo 72 e ao inciso II do artigo 75, bem como às demais disposições correlatas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCIENE ALVES DE SOUZA FERREIRA MANDUCA

Cargo: Assessor Governamental

Matrícula: 11170



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ELIANE CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula Funcional: 5524

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de esterilização e reesterilização com óxido de etileno de materiais e equipamentos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Jaboticabal/SP, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8323-2/2026.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura**, na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O **Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - SAMU** será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos executados pela contratada, verificando sua conformidade com as cláusulas contratuais e por notificar a mesma sobre eventuais irregularidades,



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

concedendo-lhes o prazo de 2 (dois) dias úteis para saná-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste contrato.

3.2. A execução deverá ser realizada de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao **Processo Administrativo nº 8323-2/2026**, mediante solicitação prévia.

3.3. Para execução dos serviços os equipamentos deverão ser retirados e entregues na Base do SAMU de Jaboticabal, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 1.290, Bairro Centro, Jaboticabal/SP, cujo horário de expediente é de 24 horas ininterruptas.

3.4. A Contratada poderá ser penalizada caso haja de forma omissa quanto à execução ou caso contrarie deliberadamente as condições estabelecidas.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e demais documentos anexos nos autos do **Processo Administrativo nº 8323-2/2026**.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total equivalente à **R\$ 18.484,92 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.540,41 (um mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS

5.1. As notas fiscais, após aceitas pelo preposto da Prefeitura Municipal, serão encaminhadas ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa para providências quanto ao pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em **até 30 dias após a emissão da nota fiscal de cada execução dos serviços**, preferencialmente nos bancos Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil S/A.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues juntas à prestação do serviço, diretamente ao responsável pelo recebimento dos mesmos.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e **demais documentos anexos nos autos do Processo Administrativo nº 8323-2/2026.**

5.5. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

5.5.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.5.2. O número das Ordens de Serviço incluídas no faturamento;

5.5.3. O Banco, número da agência e da conta-corrente da CONTRATADA.

5.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data da sua reapresentação.

5.7. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

contrato e, em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de Jaboticabal aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA 6ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis **por todo o período de vigência do contrato.**

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de **reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à modificação, extinção, fiscalização, aplicação de sanções e ocupações provisórias.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
--

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Jaboticabal, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas,



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 8.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.
- 8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 8.19.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.20.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.22.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.23.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

CLÁUSULA 9ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

9.2.1. dez por cento (10%), pelo atraso injustificado em assinar o Contrato;

9.2.2. vinte por cento (20%) e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

9.2.3. trinta por cento (30%), pela inexecução total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
--

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 11ª - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do serviço correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, a seguir:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Unidade Orçamentária	02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde 02.07.05 – Unidade de Pronto Atendimento
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
Classificação Funcional	10.302.0013.2.058- Atendimento de Urgência e Emergência
Ficha/Vínculo	Ficha: 688 / Vínculo: 05.302.00-Atenção de Média/Alta Complexidade
Nota(s) de Reserva	5671

12.2. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a entrega do objeto correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, no Portal Transparência do município, através do endereço eletrônico:

<https://transparencia-jaboticabal.smarapd.com.br/#!/dinamico/licitacoes/Licitacoes>



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento eletronicamente.

Jaboticabal, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADO: STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026.

DISPENSA LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8323-2/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de esterilização e reesterilização com óxido de etileno de materiais e equipamentos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Jaboticabal/SP, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes e testemunhas.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: [REDACTED]

(Assinado Eletronicamente)



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: [REDACTED]

(Assinado Eletronicamente)

Pela contratada:

Nome: NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: [REDACTED]

(Assinado Eletronicamente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: [REDACTED]

(Assinado Eletronicamente)

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: LUCIENE ALVES DE SOUZA FERREIRA MANDUCA

Cargo: Assessor Governamental

CPF: [REDACTED]

(Assinado Eletronicamente)



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinatura Eletrônica das Partes

**EMERSON RODRIGO
CAMARGO:21887010890
0890**

Assinado de forma digital por
EMERSON RODRIGO
CAMARGO:21887010890
Dados: 2026.10.02 10:45:44 -03'00'

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito
Contratante



Documento assinado digitalmente
NILZA DE FATIMA ANDRETA COSTA
Data: 07/10/2026 09:05:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA
Sterimed Cedral Serviços De Esterilização Ltda.
Contratada

Assinatura eletrônica do(a) Gestor(a):



Documento assinado digitalmente
LUCIENE ALVES DE SOUZA FERREIRA MANDUCA
Data: 01/10/2026 09:19:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIENE ALVES DE SOUZA FERREIRA MANDUCA
Gestor(a) do Contrato

Assinatura Eletrônica das Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ELIANE CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA
Data: 02/10/2026 10:16:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____
Contratante



Documento assinado digitalmente
JESSICA FERNANDA DE MORAES
Data: 06/10/2026 13:15:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____
Contratada